

**Processo n.:** @RLI 17/00684040

**Assunto:** Inspeção para verificação da regularidade da situação funcional da servidora Maria Martins dos Passos Souza

**Responsáveis:** Maria Martins dos Passos Souza, Jaison Cardoso de Souza e Eduardo Deschamps

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Imbituba

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 429/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório de Inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Imbituba, sobre a regularidade da situação funcional da servidora Maria Martins dos Passos Souza, e considerar regular a situação em 29/12/2017, no que se refere à acumulação remunerada de cargo público pela servidora supracitada, com fundamento no art. 36, §2º, alínea “a”, da Lei Complementar n. 202/2000.

2. Recomendar à Secretaria de Estado da Educação e à Prefeitura Municipal de Imbituba que atentem para as questões de acumulação indevida de cargos públicos quando da contratação de seus servidores.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Imbituba, à Secretaria de Estado da Educação e à Sra. Maria Martins dos Passos Souza.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 37/2019

**Data da sessão n.:** 12/06/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC